



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 212/2017 DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SILVIO LUIS VENCATO E SILVA**, portador do CPF 217.977.650-00 e DAP SDW0217977650001301160405, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o período de maio a setembro do corrente ano, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 1.396,20** (um mil, trezentos e noventa e seis reais, com vinte centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Item | Quantidade | Unidade                | Descrição Produto             | Unit. | TOTAL   | ORGÂNICO |
|------|------------|------------------------|-------------------------------|-------|---------|----------|
| 03   | 20         | Unidades               | ALFACE                        | 1,14  | 22,80   |          |
| 04   | 1,4        | Kg                     | ALHO                          | 24,22 | 33,91   | 44,08    |
| 08   | 09         | Kg                     | BATATA DOCE                   | 3,03  | 27,27   |          |
| 13   | 08         | Molhos                 | COUVE                         | 1,79  | 14,32   | 18,61    |
| 15   | 08         | Molhos                 | ESPINAFRE                     | 1,83  | 14,64   | 19,03    |
| 18   | 09         | Kg                     | LIMÃO                         | 3,44  | 30,96   |          |
| 19   | 06         | Kg                     | MORANGA CABOTIÁ               | 2,73  | 16,38   |          |
| 20   | 06         | Kg                     | MORANGA DE TRONCO             | 2,00  | 12,00   |          |
| 21   | 03         | Kg                     | PIMENTÃO                      | 7,16  | 21,48   | 27,92    |
| 23   | 90         | Garrafas de 1,5 litros | SUCO DE UVA INTEGRAL, NATURAL | 12,73 | 1145,70 |          |
| 24   | 27         | Molhos                 | TEMPERO VERDE                 | 0,74  | 19,98   | 25,97    |
| 25   | 0,5        | Kg                     | VAGEM                         | 10,93 | 5,47    |          |

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas oriundas desta Chamada Pública correrão por conta das dotações orçamentárias: Entidade 1 Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 08 Secretaria da Educação e Cultura – Unidade 06 SMEC – Convênios – Merenda Escolar - Proj./Ativ. 1.045 – Merenda Escolar – PNAE – ENS PRE ESCOLAR – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 Material de Consumo (205); Proj./Ativ. 1046 Merenda Escolar – PNAE – Ens. Fundamental – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 – Material de Consumo (206); Proj./Ativ. 1047 Merenda Escolar – PNAE – Ens. Médio – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 Material de Consumo (207); Proj./Ativ. 1048 Merenda Escolar – PNAE – EJA – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 Material de Consumo (208); Proj./Ativ. 1.075 Merenda Escolar – Agr Familiar – PNAE – Ens. Pre Esc. – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 Material de Consumo (210); Proj./Ativ. 1.076 Merenda Escolar – Agr Familiar – PNAE – Ens. Fundamental – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 Material de Consumo (211); Proj./Ativ. 1.077 – Merenda Escolar – Agr Familiar – PNAE – Ens. Médio – Elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 – Material de Consumo (212); Proj./Ativ. 1.078 Merenda Escolar – Agr. Familiar – PNAE – EJA – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 Material de Consumo (213); Proj./Ativ. 1.082 Merenda Escolar – PNAE – Mais Educação – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 Material de Consumo (214); Proj./Ativ. 1.083 Merenda Escolar – Agr. Familiar – Mais Educação – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 – Material de Consumo (215); Proj./Ativ. 1.145 Alimentação Escolar – PNAE – AEE – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 Material de Consumo (219).



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato Mara Regina Meyer, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2016, Resolução FNDE n.º 04 de 02 de abril, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 14 de setembro de 2017.

SILVIO LUIS VENCATO E SILVA  
CONTRATADO

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_